



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 967

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	2
Câmara Municipal	1

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 0157/2017 Processo Nº 0278/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de estabilizadores de tensão, roteadores e adaptadores Wi-Fi para atender demanda das secretarias do município de Montes Claros - MG. Encaminhamento/recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas: Até às 08h00min do dia 06 de novembro de 2017. Abertura das propostas: às 08h00min do dia 08 de novembro de 2017. Início da disputa: às 09h00min do dia 08 de novembro de 2017. O Edital Está disponível nos sites http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 19 de outubro de 2017
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS MONTES CLAROS

Comissão Eleitoral
Registro de chapa.
Conforme edital publicado no diário oficial município dia 19 de agosto 2017

PRESIDENTE: JOSE GELCI PEREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO RESIDENCIAL: COMUNIDADE ABOBORAS (PÓLO 08)

VICE PRESIDENTE: ADENILSON LEITE DOS SANTOS

ENDEREÇO RESIDENCIAL: COMUNIDADE RIACHO FUNDO (PÓLO 11)

PRIMEIRA SECRETÁRIA: MARIZELANE SILVA SOUZA

ENDEREÇO RESIDENCIAL: COMUNIDADE OLHOS DAGUA (PÓLO 05)

SEGUNDO SECRETÁRIO: ANTONIO MARTINS DE FREITAS

ENDEREÇO RESIDENCIAL: COMUNIDADE CRUZINHA (PÓLO 03)

JOSE GELCI PEREIRA DOS SANTOS
Montes Claros 18 de outubro 2017



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0141/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0256/2017

A Pregoeira do Município de Montes Claros, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem **SUSPENDER** a LICITAÇÃO cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de elevador com fornecimento de peças para atender a demanda do Município de Montes Claros/MG**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, no dia 05 de outubro de 2017 para que sejam feitas alterações no Instrumento Convocatório.

Montes Claros, 19 de outubro de 2017.

Glendda Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO 140/2017 Termo aditivo

Contrato nº P023213 Processo nº 0232/2013, Pregão Presencial nº 0166/2013. Contratado: JOÉLCIO GUSMÃO RIBEIRO - **Quinto Termo de Aditamento:** A vigência do contrato e o prazo para a prestação de serviço, previstos na Cláusula Quarta do contrato inicial, **ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 18.10.2017 e termo final 17.10.2018.** O valor global, previsto na Cláusula Segunda do Contrato Inicial, **permanecerá inalterado, sendo, para esta vigência contratual, de R\$59.949,96** (Cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Firmado em 29 de setembro de 2017.

Montes Claros (MG), 19 de outubro de 2017.

Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Extrato Nº 224/2017

Termo de Aditamento:
Contrato nº P044314-01 – Processo nº 0443/2014 – Dispensa nº 0129/2014 – Contratada: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA – **QUARTO TERMO DE ADITAMENTO:** O prazo para a locação do imóvel previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 07.11.2017, e termo final 06.11.2018.** O valor global previsto na Cláusula Terceira, para esta nova vigência contratual, **sofrerá decréscimo de 1,89%, e passará a ser R\$234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) e o valor mensal será de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).** Para pagamento será empenhado para o ano de 2017 o valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais); e para o ano de 2018, será empenhado o valor de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Firmado em 29 de outubro de 2017.

Contrato nº P044314-02 – Processo nº 0443/2014 – Dispensa nº 0129/2014 – Contratada: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA – **QUARTO TERMO DE ADITAMENTO:** O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial,

fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 07.11.2017 com término previsto para 06.11.2018. O valor global, previsto na Cláusula Terceira do Contrato Inicial, **sofrerá decréscimo de 2,40% e passa a vigorar, para esta nova vigência contratual, na quantia de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), e o valor mensal a R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).** Para o pagamento será empenhado para o ano de 2017 o valor de R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais); e para o ano de 2018, o valor de R\$97.000,00 (noventa e sete mil reais). Firmado em 29 de outubro de 2017.

Contrato nº P015316 – Processo nº 0153/2016 – Concorrência nº 0022/2016 – Contratada: LUZ MINEIRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – **TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO:** Os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, previstos nas Cláusulas Décima Sétima e Sexta do Contrato original, respectivamente, **ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 19/10/2017 e termo final 30/03/2018.** Firmado em 29 de setembro de 2017.

Montes Claros, 19 de outubro de 2017
Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Extrato Nº 225/2017

Termo de Aditamento:

Contrato nº P034115 – Processo nº 0341/2015 – Dispensa nº 0106/2015 – Contratada: Durvalina Pereira da Silva Leal – **Segundo Termo de Aditamento:** O prazo para a locação, previsto na Cláusula Quarta do contrato inicial, e prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 24.09.2017 e termo final 23.09.2018.** Os valores global e mensal para esta nova vigência contratual, **não sofrerão reajuste mantendo-se o valor total da locação de R\$ 4.689,36 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), com valor mensal de R\$ 390,78 (trezentos e noventa reais e setenta e oito centavos).** Para pagamento do valor contratado, será empenhado para o ano de 2017 o valor de R\$1.563,12 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos); e para o ano de 2018, o valor de R\$3.126,24 (três mil cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Firmado em 04 de setembro de 2017.

Contrato nº P036813 – Processo nº 0368/2013 – Dispensa nº 065/2013 – Contratada: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Montes Claros - APAE – **Quarto Termo de Aditamento:** O prazo para a vigência, previsto na Cláusula Sexta do contrato original, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 19.11.2017, com término previsto para 18.11.2018.** Adita-se o valor previsto na Cláusula Terceira, de acordo com o Plano Operativo (fl. 271) e a deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.403 de 19 de março de 2013, o valor de **R\$511.849,68 (quinhentos e onze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), onde será empenhado para o ano de 2017 o valor de R\$85.308,28 (oitenta e cinco mil, trezentos e oito mil e vinte e oito centavos) e para o ano de 2018, o valor de R\$426.541,40 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).** Firmado em 04 de outubro de 2017.

Montes Claros, 19 de outubro de 2017

Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº162/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº 125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor,RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar a estrutura do gabinete da vereadora **Delcinéia Santos Silva** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-107, 116 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-91, 100 pontos; 07 cargos de Assessor Parlamentar G-52, 61 pontos. **Total de pontos: 643.**

Artigo 2º- Nomear, a partir do dia 18 (dezoito) de outubro de 2017, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-52, 61 pontos, ocupando vaga existente no gabinete da mesma vereadora, o senhor **Joel Marcos Lopes Moreira**, residente e domiciliado neste município.

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato da vereadora que o indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de outubro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº163/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº 125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor,RESOLVE:

Artigo 1º – Definir a estrutura do gabinete do vereador **Daniel Dias da Silva** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-116, 125 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-71, 80 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-56, 65 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-43, 52 pontos. **Total de pontos: 439.**
Artigo 2º – Exonerar, a partir do dia 18 (dezoito) de outubro de 2017, o servidor **Pedro Rafael Braga**, lotado no gabinete do mesmo vereador, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-56, 65 pontos que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo.

Artigo 3º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de outubro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

PORTARIA Nº164/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete do vereador **Idelfonso Pereira Araújo**, conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-189, **198** pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-66, **75** pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-56, **65** pontos; 04 cargos de Assessor Parlamentar G-51, **60** pontos. **Total de pontos: 578.**

Artigo 2º- Exonerar, a partir do dia 19 (dezenove) de outubro de 2017, o servidor **Mauro André da Silva**, lotado no gabinete do mesmo vereador, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-56, 65 pontos que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de outubro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

Aviso de Retificação de Edital - (2ª Retificação) Processo nº104/2017 – Pregão Presencial nº23/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de 04 (quatro) vigias em regime de escala 12/36, 04 (quatro) recepcionistas, 06 (seis) porteiros e 12 (doze) serventes de limpeza – faxineiros.

Retificam-se nas páginas 01, 03 e 04: Onde se lê: "23/10/2017" - Leia-se: 26/10/2017.

A data do credenciamento e abertura da sessão: dia 26/10/2017, às 09h. Ficam mantidas as demais informações constantes do Aviso de Edital publicado em 07/10/2017 neste mesmo jornal.

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2017 - PROCESSO Nº 0094/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COM MOTORISTA.

Dia da Licitação: 06/11/2017 - Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de reuniões da MCTRANS, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG.

O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 19 de outubro de 2017.
VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOIRO OFICIAL/CPLJ

ESURB

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 0019/2017

A **ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna**, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público que fará licitação modalidade **Pregão Presencial nº 019/2017**, do tipo menor preço por lote, regido pelo Decreto Municipal 2.111 de 04 de março de 2005, Portaria/Esurb nº 020/05 de 30/12/2005, Lei Complementar 123/06 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decretos 5.450 de 31/05/2005 e 5.504 de 05/08/2005 e alterações posteriores. **Contratação de empresa especializada para serviços de retificação do motor do automóvel Kombi 1.4 Ano 2007 Placa HGI-7344 com fornecimento de peças e serviços, lotado no Setor de Manutenção pavimentação da ESURB. A empresa CONTRATADA deverá ter todo equipamento necessário para execução do serviço. Demais especificações no anexo I deste edital. O Credenciamento, data de entrega da documentação e propostas de preços dia 07/11/2017 a partir das 08h30m.** O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm

Montes Claros/MG 19 de outubro de 2017
Vânia Santos
Pregoeira

PREVMOC**Comunicado**

Comunicamos a realização da reunião do Conselho Municipal de Previdência, a qual ocorrerá às 14h3 do dia 23 de outubro, na sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na R. Urbino Viana, 600 - Vila Guilhermina.

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 27, de 17 de outubro de 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e art. 99, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados para a Comissão de reordenamento dos serviços do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, gestão 2017/2020, os seguintes servidores:
I – Aline Crystiane de Carvalho Mendes;
II – Maria Fernanda Soares Cambuy;
III – Ernane Gonçalves Maciel;
IV – Junia Velloso Rebelo;
V – Helen Patrícia Vieira Maia;
VI – Marcos Filipe Soares Oliveira;
VII – Ana Paula Monteiro Rocha Pedrosa;
VIII – Patrícia Dias de Godoy.

Art. 2º. A Comissão ora nomeada deverá promover a intersectorialidade das políticas públicas de promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil e na proteção do adolescente trabalhador, por meio de ações articuladas entre as diversas Secretarias do Município, praticando todos os atos necessários ao bom andamento do reordenamento proposto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 17 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.007, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 4.987, DE 28 DE JULHO DE 2017

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo I – Metas Fiscais e o Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, constantes da Lei 4.987, de 28 de julho de 2017, que: **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigorar nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 17 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.008, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO DA GARÇA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.988.186/0001-90, com sede na Avenida São Sebastião, S/N, São Pedro da Garça, neste Município de Montes Claros – MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 17 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.009, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"Associação Comunitária Mão Acolhedora – AMA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.308.580/0001-00, funcionando na rua Coronel José Alves, nº 100 – Alto São João, Montes Claros – MG, CEP.39.400-214.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 18 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 5.010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENCIALIZAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS"

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros/MG, o **"DIA MUNICIPAL DE CONSCIENCIALIZAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS"**.

Art. 2º – O "Dia Municipal de ConsciencIALIZAÇÃO sobre as Políticas Públicas Municipais", instituído pela presente Lei, deverá ser comemorado na primeira segunda-feira do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Nos anos em que a data acontecer em dia não útil, a comemoração ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 3º – A cada ano será editado Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, elegendo a Política Pública que norteará as atividades a serem executadas durante as comemorações do "Dia Municipal de ConsciencIALIZAÇÃO sobre as Políticas Públicas Municipais".

Art. 4º – Todas as Secretarias, órgãos equivalentes e entidades da Administração Indireta, deverão desenvolver, no âmbito das suas atividades, ações relacionadas à política pública eleita pelo Decreto.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 18 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3583, 19 de outubro de 2017

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, EM RAZÃO DA ESTIAGEM E FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o longo período de estiagem na região e o grave desabastecimento de água potável que dela decorre;

CONSIDERANDO a insuficiência de meios e recursos próprios do Município para defrontar o flagelo advindo deste estado emergencial instalado;

CONSIDERANDO a diminuição da vazão nos mananciais e, principalmente, da Barragem de Juramento, o que impacta direta e negativamente sobre a captação de água em volume suficiente para abastecimento regular de todo o Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada situação de calamidade no Município de Montes Claros, em razão da estiagem e dificuldade de captação de água para abastecimento de domicílios, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar-se do presente decreto.

Art. 2º – Fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de grave necessidade de abastecimento, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso haja danos, nos estritos termos do inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição da República.
Parágrafo único. A autorização constante do caput do presente artigo abrange também a captação de água em equipamentos e poços particulares para utilização no sistema de abastecimento de água do Município.

Art. 3º – Durante o período de vigência da “Situação de Calamidade” de que trata este Decreto ficam proibidas as seguintes condutas dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água:

- I** – lavar calçadas, ruas, varandas, pátios ou quintais, mediante uso de mangueiras ou similares;
- II** – lavar veículos em domicílios ou via pública, mediante uso de mangueiras ou similares;
- III** – lavar telhados, paredes ou calhas;
- IV** – utilização de água tratada para lavagem de quintais, áreas externas às residências mediante uso de mangueiras ou similares;
- V** – aguar gramados ou jardins, com uso de mangueira;
- VI** – manter abertos ou ligados indevidamente, torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d’água e reservatórios, tubos ou mangueiras, despejando água de forma contínua ou intermitente;
- V** – aguar vias públicas;
- VI** – manter água correndo além da estrita necessidade técnica em construções e obras civis em geral;
- VII** – não consertar vazamentos constatados nas redes prediais nos prazos regulamentados;
- VIII** – outras situações que não se adéquem ao uso racional da água para consumo humano que possam caracterizar desperdício.

§ Único – O descumprimento do presente artigo autoriza a imediata atuação do Poder Público, inclusive de modo a suspender o fornecimento de água para a unidade infratora.

Art. 4º – Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º – Fica determinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano que, em conjunto com a Copasa, faça o levantamento de propriedades particulares comprovadamente necessárias para melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água potável do Município, ficando desde já autorizado, quando necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, das áreas indicadas, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º – O Município promoverá permanente diligência junto à Copasa, com o objetivo de garantir a adoção de medidas e ações emergenciais para minorar o impacto da crise hídrica sobre o abastecimento domiciliar de água, providenciando o compartilhamento das informações com a população.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 19 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3584, 19 de outubro de 2017

DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra “f”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e

CONSIDERANDO o falecimento do religioso Henrique Munáiz Puig, mais conhecido como Padre Henrique, com reconhecidos trabalhos nesta urbe desde 1966, onde por mais de meio século destacou-se por seu incansável trabalho missionário e de cunho social, em prol dos menos favorecidos.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento pelo seu empenho e dinamismo em sua missão de garantir aos munícipes montesclarenses o exercício dos direitos humanos fundamentais e que seu falecimento representa uma perda irreparável, gerando grande consternação, incumbindo a nós registrar o sentimento de gratidão e respeito ao saudoso religioso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial neste Município nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2017, em homenagem póstuma ao religioso Henrique Munáiz Puig – Padre Henrique.

Parágrafo Único. Durante o período de luto oficial as bandeiras no paço Municipal deverão estar hasteadas a meia verga.

Art. 2º. Os serviços desta municipalidade permanecem funcionando regularmente.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 19 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3585, 19 de outubro de 2017

ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 5º, DO DECRETO N. 2.839, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 5º, do Decreto 2.839, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** – ...
§ 1º – ...
...
§ 4º – Sem prejuízo do adiantamento constante do caput do presente artigo, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a utilizar recurso de adiantamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem repassadas ao Diretor de Assistência Social, para a aquisição de passagens de transporte rodoviário, em linhas oficiais, com objetivo de atender os migrantes e as pessoas em situação de rua, bem como para aquisição de produtos e serviços necessários ao atendimento de ordens expedidas pelo Poder Judiciário.

§ 5º – A aquisição das passagens se dará por meio de entrevista e relatório social fundamentado, emitido pela equipe técnica que acompanha o respectivo caso. A aquisição dos produtos necessários ao atendimento de ordem judicial deverá atender ao disposto no § 3º, deste artigo.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de outubro de 2017

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3586, 19 de outubro de 2017

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no o art. 111, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado, a título precário, a utilização dos bens públicos municipais constantes nos incisos do presente artigo.

I – À FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO NORTE DE MINAS a fazer uso, a título precário, da Praça Dr. Carlos Versiani, para realização do evento em comemoração ao Dia Nacional do Dentista, no período de 18:00 horas, do dia 27 de outubro até as 12:00 horas, do dia 28 de outubro corrente, podendo o autorizado instalar na Praça: tendas, mesas, cadeiras, instrumentos de som e outros mobiliários necessários à realização do Evento.

II – À ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MONTES CLAROS – ADEMOC a fazer uso, a título precário, do Parque Municipal Milton Prates, para realização do evento **5º ENDURO DA MOBILIDADE**, no período de 08:00 horas às 13:00 horas, do dia 21 de outubro corrente, podendo o autorizado instalar no Parque: tendas, mesas, cadeiras, instrumentos de som e outros mobiliários necessários à realização do Evento.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **DANILO CANELA PRATES**, matrícula 070200-5/1, portador do CPF. n.º 057.956.246-83, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 34.042/17, do cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria de Saúde, a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2017.

Montes Claros, 18 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **FERNÃO GABRIEL MAMELUQUE LÚCIO**, matrícula 076129-0/1, portador do CPF. n.º 097.458.696-00, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 34.081/17, do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado nos quadros de servidores da Procuradoria-Geral, a partir de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2017.

Montes Claros, 17 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **PAULO AQUINO BRUNES**, matrícula 988144-1/3, portador do CPF. n.º 110.559.626-54, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 34.045/17, do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir da presente data.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Montes Claros, 18 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros